Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
19/02/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 16 , DE 2024.
(Proponente: Vereadora Professora Liliam/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/02/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca da dispensação de medicamentos nas Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel, por servidores pertencentes à equipe de enfermagem.

1. Quais são as justificativas para a implementação da prática de dispensação de medicamentos por membros da equipe de enfermagem, conforme estabelecido na Norma Operacional Nº 181/2023?

2. Quais são os critérios utilizados para a seleção dos profissionais de enfermagem designados para desempenhar funções de técnicos/atendentes de farmácia?

3. Qual é o número de profissionais de enfermagem atualmente designados para desempenhar funções de técnicos/atendentes de farmácia nas Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel?

4. Quais Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel atualmente possuem servidores da enfermagem exercendo as funções de técnicos/atendentes de farmácia?

5. Quantos profissionais de farmácia (técnicos e atendentes) o município possui atualmente no quadro de servidores e qual o piso base dessas categorias?

6. Os profissionais da enfermagem designados para exercer a função dos profissionais técnicos/atendentes em farmácia na dispensação de medicamentos estão exercendo exclusivamente essa função (dispensação) ou estão cumulando as atribuições da enfermagem com a da dispensação de medicamentos?

7. Informar de forma detalhada quais são as atribuições do profissional da enfermagem na dispensação de medicamentos, incluindo se podem fazer também a baixa de medicamentos, pedidos de medicamentos para a Farmácia Central, conferência da farmácia e demais atribuições do gênero. Caso não possam, informar quem é o responsável por fazê-lo.

8. Os profissionais da enfermagem designados para fazer a dispensação de medicamentos podem fazê-lo com relação a todo e qualquer medicamento, incluindo os medicamentos antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial? Caso não possam, informar quem é o responsável por fazê-lo.

9. Encaminhar cópia integral da Norma Operacional Nº 181/2023 e da Norma Operacional Nº 137/2023 - POP Dispensário de Medicamentos, do Departamento de Atenção à Saúde do Município de Cascavel.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

10. Informar se existe previsão para a realização de concurso público ou contratação de técnicos/atendentes em farmácia pelo município.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 06 de fevereiro de 2024.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação:

O presente Requerimento objetiva solicitar informações e esclarecimentos referentes à Norma Operacional Nº 181/2023, recentemente editada pela Secretaria Municipal de Saúde SESAU, que versa sobre a regulamentação da dispensação de medicamentos por servidores pertencentes à equipe de enfermagem, nas Unidades e Serviços de Saúde do Município de Cascavel.

Cumpre esclarecer que este pedido de informações se fundamenta na crescente preocupação manifestada por servidores da área da enfermagem que têm procurado este mandato, relatando uma possível prática de desvio de função. Segundo os relatos recebidos, técnicos de enfermagem e enfermeiros estariam sendo frequentemente designados para desempenhar as atribuições de técnicos/atendentes de farmácia, conforme estipulado pela referida normativa.

As informações indicam que essa substituição de funções não estaria ocorrendo de forma esporádica, como previsto na norma, mas sim de maneira rotineira e, ainda, sem a devida disponibilidade do documento normativo específico, a Norma Operacional Nº 137/2023- DAS - POP Dispensário de Medicamentos, para orientação e treinamento dos profissionais envolvidos.

Entendemos que a medida pode acarretar consequências negativas tanto para os profissionais de enfermagem, que se vêem sobrecarregados e desempenhando funções para as quais não foram devidamente capacitados, quanto para a população atendida nas unidades da saúde do município, que pode ter seu acesso aos medicamentos comprometido devido à falta de profissionais capacitados e especializados no atendimento farmacêutico.

Além disso, é fundamental compreender os critérios utilizados para a seleção dos profissionais de enfermagem designados para desempenhar funções de técnicos/atendentes de farmácia, bem como o número de profissionais atualmente alocados nesses papéis em cada unidade de saúde do município. A análise detalhada desses aspectos permitirá uma avaliação mais precisa do impacto dessa medida tanto no trabalho dos profissionais de enfermagem quanto na qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Outrossim, é de suma importância verificar se há previsão para a realização de concurso público ou contratação de técnicos/atendentes em farmácia pelo município, considerando a possibilidade de *déficit* de profissionais nessas áreas e a necessidade de garantir um quadro funcional adequado para atender às demandas da população.

DEFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Nesse sentido, o presente Requerimento visa não apenas garantir a transparência e a prestação de contas na gestão da saúde pública em nosso município, mas também zelar para que as decisões adotadas estejam alinhadas aos princípios fundamentais da eficiência, equidade e excelência na oferta dos serviços de saúde à população de Cascavel.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA